

INTRODUÇÃO

O Ministério Público e a Liberdade de Expressão

A liberdade de expressão, tema sempre em voga, mas cujos debates assumiram notável relevo nas décadas de 60 e 70, exsurge na atualidade sob nova perspectiva.

Isso porque as recentes inovações tecnológicas e na área de comunicação – que não apenas conferem celeridade à transmissão de informações, mas permitem que tais informações ultrapassem barreiras e cheguem aos rincões do país – têm ocasionado um fenômeno irreversível: o que é dito ou escrito é ampla e rapidamente divulgado, tomando proporções de difícil controle.

Não se pode olvidar da relevância da incessante defesa, pelo Ministério Público, do direito fundamental à liberdade de expressão, que é condição *sine qua non* à manutenção do regime democrático. Reconhece-se, também, o dever do *Parquet* de atuar como catalisador das demandas sociais, das quais toma conhecimento por meio de denúncias e das mais diversas formas de manifestações de opinião, interesse e vontade do povo, viabilizadas pela garantia da liberdade de expressão.

Todavia, merece maior destaque, sobretudo devido ao recente e recorrente enfrentamento do tema pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a necessidade de analisar a liberdade de expressão dos membros do Ministério Público brasileiro à luz dos deveres éticos e das vedações previstas, dentre outros, no artigo 128, §5º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal e nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.625/1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Se, por um lado, os membros do *Parquet* são inegáveis detentores do direito fundamental à liberdade de expressão, assegurado no artigo 5º, incisos IV, VI e IX, da Constituição Federal, no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por outro, devem guardar decoro pessoal e manter ilibada conduta pública e particular, bem como zelar pela imagem do Ministério Público, que ostenta dever constitucional de impessoalidade e isenção em relação à atividade político-partidária. E as linhas são tênues...

Sem a pretensão de esgotar o tema, mas atento à sua relevância no contexto atual, o Conselho Nacional do Ministério Público lança esta revista, com uma coletânea de artigos inéditos, especialmente elaborados por conselheiros, membros e estudiosos da área, no desiderato de incitar o premente e necessário aprofundamento dos debates acerca da liberdade de expressão.

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo
e Jurisprudência